

INSTITUI O SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS

O cidadão MARIO DE MILLO BONADIA, -

Prefeito Municipal de Jacupiranga, -

Estado de São Paulo, no uso das a-

tribuições que lhe são conferidas, -

faz saber que a Câmara Municipal de
creta ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As rendas provenientes dos serviços e bens
de natureza industrial, comercial e civil-
prestados ou produzidos pelo Município em
caráter de empresa e suscetíveis de serem
explorados por empresa privada são para os
efeitos desta Lei, considerados preços.

ARTIGO 2º - A fixação dos preços para os serviços ou bens que sejam monopólio do Município terá
por base o custo unitário.

ARTIGO 3º - Quando não for possível a obtenção do custo
unitário, a fixação far-se-á levando-se em
consideração o custo total verificado no
último exercício encerrado, a flutuação
nos preços de aquisição dos fatores da pro-
dução, e o volume de serviço prestado no exer-
cício encerrado e a prestar no exercício
considerado.

§ 1º - O volume de serviço, para efeito do disposto
neste artigo será medido, conforme o caso, pelo
número de ligações feitas ou pela média de usuá-
rios atendidos.

§ 2º - O custo total, para efeito do disposto neste ar-
tigo, compreenderá custos de produção do bem,
ou de serviço, manutenção, administração e reser-
vas para recuperação do equipamento e expansão
do serviço.

ARTIGO 4º - Quando o Município não tiver o monopólio do
segue -

(cont. fl. 2)

- serviços; a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total; a fixação de preços além desse limite dependerá de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo publicará anualmente uma relação dos preços para os serviços e bens produzidos.

ARTIGO 6º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

- I - de abastecimento d'água;
- II - de esgotos;
- III - de transportes diversos;
- IV - de matadouros;
- V - de mercados e entrepostos;
- VI - de utilidades fabris e manufatureiras;
- VII - de estação rodoviária.

ARTIGO 7º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão da exploração direta de serviços, acarretará o corte do fornecimento ou suspensão do uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O corte de fornecimento ou a suspensão de uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

ARTIGO 8º - O despejo de ocupantes de espaços em mercados, ou de prédios e terrenos municipais, e quipare-se às penalidades previstas em posturas e regulamentos próprios.

segue -

ARTIGO 9º - As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que devem ser feitos "a posteriori" e após apropriação os depósitos, cauções ou fianças feitos como garantia do consumo ou uso.

ARTIGO 10º - Aplicam-se aos preços, no tecante a lanceamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições da Código Tributário do Município.

ARTIGO 11º - O executivo expedirá os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 31 de Dezembro de 1973.

M. Braga
= MARIO DE MILLO DONALDO =
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, aos trinta e um (31) do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973).

M. Batista
= MARIA JOSE BATISTA =

Escrivaria resp. p/ exp. da Secretaria.

-TERMO DE ENCERRAMENTO-

COM A TRANSCRIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº.53/73, de 31 de DEZEMBRO DE 1974, DAMOS POR ENCERRADOS OS ATOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1.973, A FIM DE POSSIBILITAR O REGISTROS DAQUELES PERMANENTES AO EXERCÍCIO DE 1.974

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 31 de dezembro de 1.973

Mario de Mello Bonadão
-MARIO DE MELLO BONADÃO-
-Prefeito Municipal-

pol/o-